



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 23, DE 08 DE MAIO DE 2020.**

Autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e tendo em vista o disposto no art. 167, § 3º da Constituição Federal, no art. 154, § 3º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nos arts. 40, 41, III, e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-1964, no Decreto Estadual nº 55.128, de 19-03-2020, no Decreto Municipal nº 6.740, de 20-03-2020, e no Decreto Municipal nº 6.783, de 06-05-2020, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional, até o limite de **R\$ 113.500,00 (cento e treze mil e quinhentos reais)**, extraordinário às dotações orçamentárias da atual Lei de Meios em vigor, a saber:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO</b>	
03.01 - UNIDADES SUBORDINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	
04 - Administração	
04.122 - Administração Geral	
04.122.0026 - Gestão Inovadora, Integrada e Transparente	
04.122.0026.1101 - Despesas de Capital para Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)	
4.0.00.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital	
4.4.00.00.00.00.00.00 – Investimentos	
4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - 0001/Recurso Livre	14.500,00



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

04.122.0026.2181 - Despesas Correntes para Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)	
3.0.00.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - 0001/Recurso Livre	8.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - 0001/Recurso Livre	500,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 0001/Recurso Livre	500,00
<b>06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
06.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12 – Educação	
12.361 – Ensino Fundamental	
12.361.0003 – Ensino Fundamental - Escola Cidadã	
12.361.0003.2181 - Despesas Correntes para Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)	
3.0.00.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - 0020/Recurso MDE	90.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>	<b>113.500,00</b>

Art. 2º O crédito aberto nos termos do artigo anterior será atendido com recursos oriundos de redução orçamentária e incorporação do superávit financeiro do exercício anterior, a saber:



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
06.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0003.2052 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - 0020/Recurso MDE	90.000,00

Recursos oriundos de superávit financeiro de 2019 referente ao recurso livre  
0001/Recurso Livre

.....  
R\$ 23.500,00

<b>TOTAL</b>	<b>DOS</b>	<b>RECURSOS</b>
.....		<b>R\$</b>
<b>113.500,00</b>		

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 08 de maio  
de 2020.

**CLAITON GONÇALVES**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com satisfação que cumprimentamos os Nobres Integrantes do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário.

O projeto que está sendo posto em discussão nessa Casa de Leis tem por base as necessidades de se fazer frente ao rápido agravamento da pandemia desencadeada pelo novo coronavírus (COVID-19), que tem obrigado ao Poder Executivo Municipal a adotar em caráter excepcional e de forma rápida e urgente uma série de ações em diversas áreas com vistas à contenção, mitigação ou supressão da doença, as quais, na maioria dos casos, e por razões óbvias, não foram objeto de previsão nos instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

Nesse contexto, e considerando as disposições do art. 167, § 3º da Constituição Federal, do art. 154, § 3º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, dos arts. 40, 41, III, e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17-03-1964, do Decreto Estadual nº 55.128, de 19-03-2020, e do Decreto Municipal nº 6.740, de 20-03-2020, vislumbra-se a possibilidade do Poder Executivo Municipal, mediante o reconhecimento da situação de calamidade pública, para atender despesas imprevisíveis e urgentes, prescindindo de autorização prévia legislativa, realize a abertura de crédito adicional extraordinário mediante Decreto, o que se concretizou com a edição do Decreto Municipal



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

nº 6.783, de 06-05-2020.

No entanto, tal possibilidade requer que o Poder Legislativo de imediato conheça do Decreto editado e o converta em lei.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do anexo Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, enfatizando a necessidade de que o referido projeto seja aprovado o quanto antes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 08 de maio de 2020.

**CLAITON GONÇALVES**  
Prefeito Municipal